CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

Nº
Data
Origem

PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/2017

Data: 04/05/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO" AO SENHOR DAVI MELO FILHO.

ANDAMENTO		
Destino	Saída	Devolução
SECRETARIA	04/05/2017	04/05/ 201
PRESIDENTE	04/05/2017	10/05/ 201
SECRETARIA	10/05/2017	11/05/ 201
JURÍDICO	15/05/2017	16/05 /201
CCJ	22/05/017	01/06/2017
Secretaria	01/06/2017	07/06/20
VOTAÇÃO	07/06/2017	APROVADO, VOTO CONTRARIO RUAN E ABSTENÇÃO FERN MELO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

02

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 10 / 05 / 2017
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO" AO SENHOR DAVI MELO FILHO.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede ao **Senhor Davi Melo Filho**, de acordo com a Lei nº. 2.470 de 28 de maio de 2013, o "Título de Cidadão Benemérito".

Art. 2º A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada em junho do corrente ano, durante a Sessão Solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM Única e Definitiva Votação
01 / 06 / 2017
Secretário
Presidente
com impedimento de voto

Tijucas, 4 de maio de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

ELOI PEDRO GERALDO
VEREADOR

ESAÚ BAYER
VEREADOR

FABIANO MORFELLE
VEREADOR

FERNANDO FAGUNDES
VEREADOR

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
VEREADORA

ODIRLEI RESINI
VEREADOR

VILSON NATALINO SILVINO
VEREADOR

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Davi Melo Filho

O Galo Velho

Filho de Maria e Davi Melo, nasceu em 09 de Fevereiro de 1955, às margens do Rio Tijucas, com vistas à ponte Bulcão Viana, "ponte a passagem", pelas mãos da parteira "Mila Ramos".

Davi nasceu e viveu maior parte dos seus 62 anos em Tijucas, começou cedo a trabalhar e um de seus primeiros empregos, ainda sem habilitação para dirigir, foi como motorista de táxi do sempre lembrado Odi Andriani, pioneiros desta lida.

Davi tem uma filha, Fernanda Melo fruto de seu primeiro casamento, advogada e hoje vereadora, que lhe deu seu único neto, batizado em homenagem com seu nome, causa de imenso orgulho.

Hoje Davi é casado com a senhora Nataly, videirense distinta e elegante, comerciante na cidade de Itapema.

Davi é figura conhecidíssima em toda Santa Catarina e em outras grandes cidades Brasil a fora, atua há longos anos como representante comercial do ramo de materiais elétricos. Graças a sua atual profissão costurou fortes amizades que preserva com muito carinho.

Até então Davi não se empolgou muito com os cargos eletivos, mas sempre esteve nos bastidores da política. Na gestão do saudoso prefeito Binho Barreto (1989-1992) Davi foi o presidente da CME – Comissão Municipal de Esportes, que funcionava dentro do Ginásio de Esportes João Bayer Filho. Mesmo assim Davi criou o 1º Campeonato de Pesca, o Campeonato Municipal de Futebol de Campo e de Salão, trouxe a seleção feminina de vôlei para uma apresentação e organizou inúmeros outros eventos envolvendo a comunidade.

Como presidente do Tiradentes Esporte Clube Davi, trouxe em parceria com seu amigo Eurico Miranda, o time do Vasco da Gama para enfrentar o Tiradentes, apesar da derrota do nosso Tiradentes por 1x0, a partida foi histórica. Davi colocou ainda o Tiradentes pela primeira vez na disputa do campeonato estadual da segunda divisão, com belíssimas campanhas nos três primeiros anos, mostrando o futebol tijuquense para Santa Catarina.

Davi foi ainda secretário na pasta de esporte e turismo em Tijucas, promoveu a primeira Tijufest, além de ser o precursor das feiras do comercio local que eram realizadas como comemoração ao aniversário de Tijucas e aconteciam no Parque do CTG Fazenda Eliane, juntamente com o Rodeio Crioulo da Cidade.

Em 2001 Davi assumiu a Secretaria de Turismo de Itapema e também protagonizou importantes eventos por lá. Muitos devem lembra, da Rua dos Amigos, evento iniciado na capital das ultraleves e que hoje acontece em quase todos os municípios da região.

Enfim falar do que Davi já fez ao longo de sua vida, é tarefa longa, uma vez que esta enigmática figura está impressa na história dos grandes acontecimentos da região.

Não podemos esquecer-nos da barraca do Galo Velho, outra idéia que deu certo. Há cerca de 20 anos, junto com o tradicional rodeio do CTG Fazenda Eliane, que ocorre junto com as comemorações do aniversário do município. A barraca recebe convidados ilustres, todos os anos, políticos, empresários e artistas, dentre inúmeras personalidades, sempre recepcionados, todos com muito carinho.

05

JUSTIFICATIVA

Pretende o presente projeto homenagear o cidadão nascido em Tijucas, Davi Melo Filho.

Davi, é pessoa de destaque nacional, atuando no ramo de representação comercial, comercio de bebidas e venda de combustíveis.

Desde jovem destacou-se pelo trabalho e liderança nos grupos aonde atuou, tendo como um traço forte da sua personalidade a lealdade aos amigos e a diplomacia no trato.

Sempre esteve envolvido com a cultura e o esporte no Município, apaixonado por Futebol.

Foi e é incentivador das festas populares do Município, criou a primeira Tijufest e fez parte desde a fundação do Primeiro Pirão com Linguiça do Zé Pequeno, conhecida nacionalmente.

Presidiu e esteve à frente da Diretoria do Esporte Clube Tiradentes de 1980 à 1998.

De 1986 à 1988 presidiu o Esporte Clube Tiradentes, levando o Clube pela Primeira Vez ao Campeonato Estadual junto à Segunda Divisão disputando com vários clubes de renome em Santa Catarina.

Em 1987, trouxe como presidente, o Vasco da Gama do Rio de Janeiro, para disputar uma partida beneficente no Campo do Tiradentes, em Tijucas, partida que firmou-se como marco histórico na cidade, que pela primeira e única



fe melo
hoje às 17:11

Fl 08

[illegible] DE SANTA CATARINA
[illegible] MUNICIPAL DE VERDADORES DE TIJUCAS
[illegible] Coronel Bacbelle, 01 Centro (Cone 0482 63 07 21)
[illegible] 200 - T I J U C A S S C

[illegible] MUNICIPAL DE VERDADORES DE TIJUCAS EM 15, 06, 92

[illegible] N ( )

[illegible]EADOR HELIO GAMA

[illegible]ICITA: ENVIO DE OFICIO AO SECRETARIO DE ESPORTE E TURISMO, SR. DAVID MELLO, PARABENIZANDO-O PELO ESFORÇO ~~[illegible]~~ EM PROL DA REALIZAÇÃO DA IV FEIRA AGRO-INDUSTRIAL,

[illegible]SERVAÇÃO: ELLO SALDO FOI ALTAMENTE POSITIVO.

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão de 15/06/1992

fl 09

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 12/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 04 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

11 00

RECEBIDO EM: 04/05/17 *HORA:* 8:35
NOME: Elenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de Resolução nº 012/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 11 / 05 / 17
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Davi Melo Filho.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 012/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

d) Inclua-se na Pauta da próxima Sessão, respeitando-se o disposto no art. 32 do RI- CamVT.

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Registre-se.

Publique-se.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

11

Tijucas (SC), 08 de Maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

12

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução do Legislativo 12/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 11/05/2017, ficando disponível até o dia 19/05/2017;

d) Incluído na Pauta da Sessão do dia 11/05/2017.

Tijucas, 11 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

fl 13

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Resolução do Legislativo 12/2017**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data 11.05.2017 08:34

- 694 - PR 12-2017.pdf (849 KB)

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Resolução 12/2017.

Att,

Rhammyses

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

Encaminha-se para a Assessoria Jurídica o PL 12/2017, conforme determinação do Presidente na Sessão do dia 15/05/2017, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 15 de maio de 2017.

RECEBIDO EM: __/__/____ HORA: __:__

NOME:

ASSINATURA:

fl 15

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 47/2017

Referência: Projeto de Resolução nº 12/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre a concessão da "Título de Cidadão Benemérito" ao Senhor Davi Melo Filho".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 12/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão da "Título de Cidadão Benemérito" ao Senhor Davi Melo Filho" na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.
É o sucinto relatório.
Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi encaminhado à Presidência da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 04/05/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 15/05/2017. Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

> **Lei Orgânica de Tijucas**
>
> Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> XX - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

Lei nº 2.470/2013

> Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

> **DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**
>
> **Art. 40.** As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.
>
> **Parágrafo único.** As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 03/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:

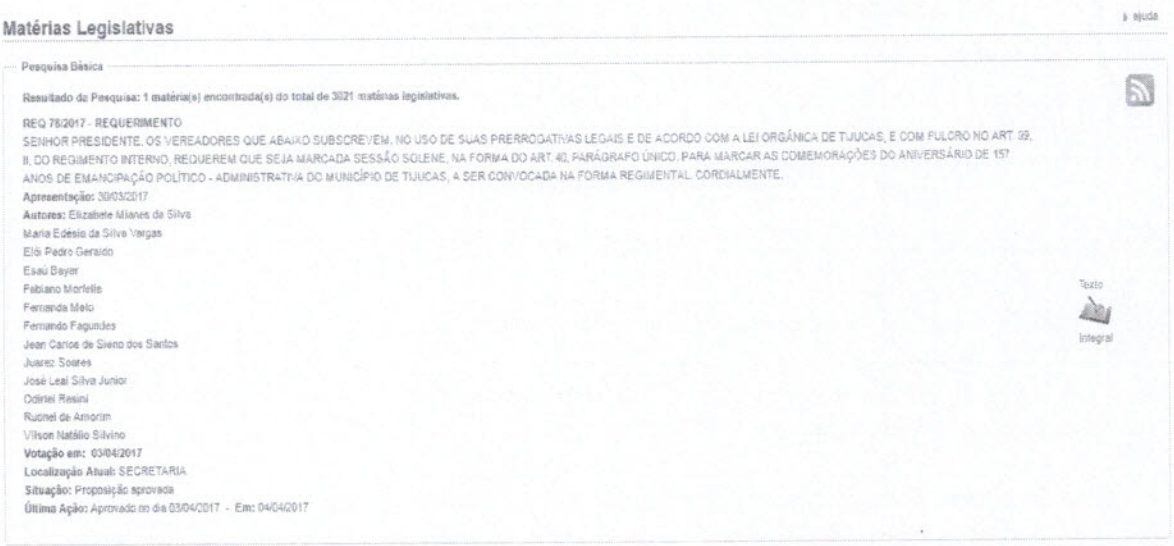

Matérias Legislativas

à ajuda

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3821 matérias legislativas.

REQ 78/2017 - REQUERIMENTO
SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL CORDIALMENTE.
Apresentação: 30/03/2017
Autores: Elizabete Mianes da Silva
Maria Edésio da Silva Vargas
Eloi Pedro Gerasion
Esaú Bayer
Fabiano Mortelle
Fernanda Melo
Fernando Fagundes
Jean Carlos de Sieno dos Santos
Juarez Soares
José Leal Silva Junior
Odirlei Resini
Ruciel de Amorim
Vilson Natálio Silvino
Votação em: 03/04/2017
Localização Atual: SECRETARIA
Situação: Proposição aprovada
Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - Em: 04/04/2017

Texto Integral

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

> **Art. 9º** Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo,

> apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.
>
> § 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.
>
> § 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito ao Cidadão Benemérito, o art. 2º do mesmo diploma legal estabelece:

> Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se à mediante Resoluções.
>
> § 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
>
> **I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;**
>
> II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.
>
> **§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.**
>
> **§ 3º O projeto será acompanhado de:**
>
> **I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;**
>
> **II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.**
>
> § 4º Os Vereadores poderão conceder até 04 (quatro) Títulos honoríficos por ano legislativo, exigindo-se para tanto, que o projeto desta natureza seja subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores. (Grifo nosso).

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com a biografia da pessoa indicada para ser homenageada, enquadrando-a na categoria "Cidadão Benemérito". Todavia, está ausente a anuência por escrito do homenageado.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação aplicável, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, entretanto,

deve ser juntada, ao Projeto, a declaração do Sr. Davi Melo Filho aceitando a homenagem.

2.2. Das Comissões Permanentes

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – para que no eixo "Cidadão Benemérito" verifique o mérito da homenagem.

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 12/2017, observada a necessidade de anexar declaração do homenageado.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.
É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tijucas, SC, 16 de maio de 2017.

Manuela B. Horn

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

fl 19

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2470/2013

CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE OS TÍTULOS E HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a consolidação de todas as normas que dispõem sobre os títulos e honrarias instituídas pela Câmara Municipal.

Capítulo II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se-á mediante Resoluções.

§ 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.

fl 20

§ 1º A Honraria estabelecida no caput, só poderá ser concedida ao gestor público que não esteja mais no exercício do mandato ou ocupando função designada.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, fica estabelecido um período mínimo de 03 (três) anos de interstício entre o encerramento do mandato ou afastamento da função designada e a concessão da honraria.

SEÇÃO IV
MEDALHA DE MÉRITO VEREADORA ALVINA SIMAS REIS

Art. 6º A Medalha de Mérito Vereadora Alvina Simas Reis objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa dos direitos da mulher.

SEÇÃO V
TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE

Art. 7º O Troféu Amigo da Comunidade objetiva homenagear empresas, entidades e instituições que tenham prestado importantes serviços à comunidade Tijuquense.

Capítulo VI
DA DATA DE ENTREGA

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Capítulo VII
DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS

Art. 9º Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.

§ 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.

§ 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

fl 21

Carta de Anuência

Declaro para fins da Lei 2470/2013 que aceito o Titulo Honorífico de Cidadão Benemérito concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, a ser recebido no dia 12/06/2017 às 20h00 em Sessão Solene alusiva aos 157 Anos do Município.

Tijucas, 11 de maio de 2017

DAVI MELO FILHO

Projeto de Resolução nº 012/2017

Recebi Hoje,

Cumprido o parecer de fls. 10/11, conforme certificação da secretaria de fls. 12.

Em sessão determinou-se o encaminhamento à assessoria jurídica, devolvido com parecer atestando a viabilidade técnica do projeto, fls. 15/20, observando a necessidade de anexar a anuência do Homenageado, que já foi atendido.

Cumpra-se o art. 115, incisos I e II, do Regimento Interno, para a elaboração do parecer das Comissões.

Deste modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e na sequência à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos e Ind. e Comércio.

Publique-se.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para a Gerencia das Comissões o PR 12/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 19 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: __/__/____

NOME:

ASSINATURA:

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o PR 12//2017, conforme determinação do Presidente no despacho, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 22 de maio de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 22/05/2017
NOME: Padrew
ASSINATURA:

Projeto de Resolução n° 012 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 01 de junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 012 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 012 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão do titulo de "Cidadão Benemérito" ao senhor Davi Melo Filho.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 01 de junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora
Impedida

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos (CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilsen Natálio Silvino
Vereador